CONTRATO Nº 1010.003/2025.
PROC. ADM. Nº 1509.002/2025.
DISPENSA Nº 0110.002/2025.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ/PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA: R COELHO CONSTRUTORA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ/PI, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ**, sediada na Rua Arcanjo José de Sousa, nº 646, Centro, CNPJ Nº 01.612.678/0001-98, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de São Francisco de Assis do Piauí o Sr. **ANDRELINO MAXIMIANO DA COSTA FILHO**, portadora do RG nº 2.015.892 SSP/PI, CPF nº 870.700.143-68, residente e domiciliada nesta Cidade, e do outro lado a empresa **R COELHO CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.693.829/0001-43, situada na Avenida José Gualberto Ribeira, nº SN, CENTRO, São Francisco de Assis do Piauí - PI, CEP: 64745000, , doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RAYLSON ALVES COELHO FERREIRA,** portadora do CPF nº 701.528.244-56, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 1509.001/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa nº 0110.002/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de contratação de empresa para prestação do serviço de locação de maquinas pesadas, para atender as necessidades da administração Municipal de São Francisco de Assis do Piauí/PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao **Processo Administrativo nº 1509.002/2025**, identificado no preâmbulo e à proposta de melhor preço, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD VEICULOS	QTD	VLR UNIT	V. TOTAL
1	Retrô	Hora	1	40	R$ 220,00	R$ 8.800,00
2	Diárias de Caçambão	Diária	1	60	R$ 128,00	R$ 7.680,00
3	Diárias Caçambinha	Diária	1	60	R$ 240,00	R$ 14.400,00
	VALOR TOTAL GERAL					**R$ 30.880,00**
	(Trinta mil, oitocentos e oitenta reais)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até **31/12/2025** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 30.880,00 (Trinta mil e oitocentos e oitenta reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o **exercício de 2025**, na classificação abaixo:

020900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
15.782.0007.2059.0000 – Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
500 – Recursos não Vinculados de Impostos
00 – ORDINÁRIA
1.500 – Recursos não vinculados de impostos (Exerc. Corrente)

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

8.1. As condições de prestação do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do serviço será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas na Legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 138 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 125, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Francisco de Assis do Piauí/PI, 10 de outubro de 2025.

R COELHO CONSTRUTORA LTDA:48693829000143

Assinado de forma digital por R COELHO CONSTRUTORA LTDA:48693829000143
Dados: 2025.10.10 14:13:40 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ/PI
CNPJ: 01.612.678/0001-98
Andrelino Maximiano da Costa Filho
Prefeito Municipal

R COELHO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 48.693.829/0001-43
Raylson Alves Coelho Ferreira
CPF nº 701.528.244-56
Representante Legal